



## Tribunal de Justiça

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 450/2023 - GCJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Resolução 302/2021 do Órgão Especial, considerando o contido no expediente 0087134-23.2022.8.16.6000, especialmente na decisão 8960054,

### R E S O L V E :

**Art. 1º Determinar** a atuação do Projeto de Enfrentamento do Acervo do 1º Grau nas seguintes Unidades Judiciárias:

Comarca	Unidade Judiciária	Competência
Cascavel	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos	Vara Criminal
Cascavel	Vara da Fazenda Pública	Vara da Fazenda Pública
Colombo	1ª Vara Cível	Vara Cível
Curitiba	5ª Vara Cível	Vara Cível
Curitiba	20ª Vara Cível	Vara Cível
Curitiba	22ª Vara Cível	Vara Cível
Curitiba	11ª Vara Cível	Vara Cível
Curitiba	2ª Vara da Fazenda Pública	Vara da Fazenda Pública
Curitiba	5ª Vara da Fazenda Pública	Vara da Fazenda Pública

Comarca	Unidade Judiciária	Competência
Curitiba	1ª Vara da Fazenda Pública	Vara da Fazenda Pública

**Art. 2º Determinar** a atuação dos Magistrados e das Magistradas integrantes do Grupo de Apoio ao Enfrentamento do Acervo do 1º Grau nas áreas do sistema PROJUDI denominadas "Projeto de Enfrentamento de Acervo":

Magistrados e Magistradas	Processos 3ª remessa
Alberto Moreira Cortes Neto	40
Carolina Marcela Franciosi Bittencourt	23
Christian Reny Gonçalves	41
Danielle Nogueira Mota Comar	27
Douglas Marcel Peres	65
Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna	46
Fernanda Batista Dornelles	30
Fernando Ramon Machado de Andrade	45
Matheus Ramos Moura	14
Oswaldo Taque	40
Oto Luiz Sponhols Junior	39
Rodolfo Figueiredo de Faria	42
Rodrigo de Lima Mosimann	17
Thiago Flores Carvalho	16
Vanessa de Souza Camargo	97
Vivian Hey Wescher	10

**Art. 3º** A Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição da Corregedoria-Geral da Justiça (UEA) providenciará a habilitação dos Magistrados nas respectivas competências a serem atendidas nas áreas denominadas "Projeto de Enfrentamento de Acervo" do sistema PROJUDI.

**Art. 4º** A seleção dos processos a serem distribuídos será realizada pela Unidade Especial de Atuação de forma isonômica e de acordo com o critério de **processos distribuídos até 31/12/2019 e que estejam conclusos para sentença.**

§ 1º Respeitada a regra de que os Magistrados e Magistradas das Unidades Judiciárias que serão atendidas deverão assinar as minutas já elaboradas nos processos que se encontrem para sentença, não há qualquer óbice para a seleção de processos que se enquadrarem no critério estabelecido no *caput* desse artigo e que já estejam minutados.

§ 2º Não serão distribuídos aos Magistrados e às Magistradas integrantes do Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo do 1º Grau os processos urgentes, tais quais aqueles com medidas protetivas a crianças e adolescentes, com réu preso ou em monitoramento, bem como não serão apreciados alvarás, ofícios, formais de partilha e outros expedientes decorrentes da sentença proferida.

**Art. 5º** Após a seleção dos processos a serem distribuídos, a Unidade Especial de Atuação realizará a remessa para as áreas denominadas "Projeto de Enfrentamento de Acervo" nas respectivas competências.

**Parágrafo único.** A Unidade Especial de Atuação contará com o auxílio dos Magistrados e da Magistrada da Equipe Especial de Apoio para operacionalização das atuações e cumprimento do disposto nesse artigo.

**Art. 6º** A distribuição dos processos aos Magistrados e às Magistradas voluntários será realizada dentro das áreas denominadas "Projeto de Enfrentamento de Acervo" no sistema PROJUDI, mediante as seguintes regras:

<b>Magistrados e Magistradas</b>	<b>Sequencial/Competência</b>
Alberto Moreira Cortes Neto	Parcela de todos os sequenciais da competência Criminal.
Carolina Marcela Franciosi Bittencourt	Parcela de todos os sequenciais da competência Cível.
Christian Reny Gonçalves	Parcela de todos os sequenciais da competência Cível.
Danielle Nogueira Mota Comar	Parcela de todos os sequenciais da competência Cível.

<b>Magistrados e Magistradas</b>	<b>Sequencial/Competência</b>
Douglas Marcel Peres	Parcela de todos os sequenciais da competência da Fazenda Pública.
Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna	Parcela de todos os sequenciais da competência da Fazenda Pública.
Fernanda Batista Dornelles	Parcela de todos os sequenciais da competência Cível.
Fernando Ramon Machado de Andrade	Parcela de todos os sequenciais da competência Cível.
Matheus Ramos Moura	Parcela de todos os sequenciais da competência Cível.
Osvaldo Taque	Parcela de todos os sequenciais da competência Cível.
Oto Luiz Sponhols Junior	Parcela de todos os sequenciais da competência Cível.
Rodolfo Figueiredo de Faria	Parcela de todos os sequenciais da competência da Fazenda Pública.
Rodrigo de Lima Mosimann	Parcela de todos os sequenciais da competência da Fazenda Pública.
Thiago Flores Carvalho	Parcela de todos os sequenciais da competência da Fazenda Pública.
Vanessa de Souza Camargo	Parcela de todos os sequenciais da competência da Fazenda Pública.
Vivian Hey Wescher	Parcela de todos os sequenciais da competência Criminal.

**Art. 7º** A vinculação do Magistrado ou da Magistrada ao processo findará com a devolução do feito à secretaria com a devida manifestação judicial, ressalvada a apreciação de embargos de declaração opostos à decisão/sentença proferida.

**Art. 8º** Todos os processos atribuídos devem estar em condições de serem sentenciados.

**§ 1º** Caso o Magistrado designado ou a Magistrada designada entenda que o processo não está em condições de julgamento, deverá proferir o ato judicial cabível para o devido andamento processual.

§ 2º A regra do § 1º deverá se aplicar aos processos que foram remetidos anteriormente e que ainda se encontrem conclusos.

§ 3º Na hipótese descrita no § 1º, será destinado ao Magistrado designado ou à Magistrada designada outro feito, de modo a atingir a quantidade de processos inicialmente prevista.

**Art. 9º** Caso não seja possível, por qualquer razão, sentenciar a quantidade prevista de processos, inclusive pela inexistência de feitos aptos a sentenciamento em número suficiente, deverá o Magistrado designado ou a Magistrada designada comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça, relatando o total de processos efetivamente sentenciados.

**Art. 10.** Os processos atribuídos aos Magistrados e às Magistradas voluntários deverão ser devolvidos com a devida manifestação judicial até **60 (sessenta) dias** contados da data da última remessa, salvo autorização da Corregedoria-Geral da Justiça em casos excepcionais.

**Parágrafo único.** Caso os Magistrados e as Magistradas voluntários não devolvam os processos com sentenças proferidas até a data estabelecida no *caput* desse artigo, o número de sentenças não será contabilizado para fins de recebimento de anotação em histórico funcional e compensação, respectivamente nos termos do parágrafo único, do art. 25 e do art. 26, da Resolução 302/2021-OE.

**Art. 11.** Eventuais casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 4 de maio 2023.

**Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA,**

Corregedor-Geral da Justiça